

FACULDADES OSWALDO CRUZ



MANTENEDORA: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO
Rua Brigadeiro Galvão, 540 - CEP 01151-000 - São Paulo/SP - tel.: (011) 825.4266

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS TERMO DE MATRÍCULA ANO LETIVO 2000

CONTRATADO: Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda.

Mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

CNPJ: 60.704.418-0001.01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01151-000,

Doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal,

E do outro lado o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**,

ALUNO: YGOR ANTONIO KULPA CPF: 290683298-71

Matrícula nº: 31/98/219 Curso: Adm. Série: 3º ANO

Endereço residencial (nº, compl., bairro, cep etc): R. José de Souza Aguiar,

273, Jd. MARISA - SP. CEP 05308-030.

Telefone: 9118-2531 / 3621-4107 Caso prefira receber correspondências no endereço comercial:

Endereço comercial (nº, compl., bairro, cep etc):

Telefone:

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**,

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

Endereço (nº, compl., bairro, cep etc):

Estado Civil:

Nacionalidade:

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O presente Contrato de prestação de serviços educacionais - termo de matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206 incisos II e III e 209 da Constituição Federal; do art. 3º da Lei nº 8.170/91, artigos 2º, 3º §2º, 51 inciso XI e 54 §3º da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e do Código Civil, livro III, títulos IV e V, no que for aplicado.

Cláusula 2ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 2000, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no regimento interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno beneficiário indicado.

§único - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do regimento escolar à sua disposição, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos.

Cláusula 3ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA, o planejamento de prestação dos serviços educacionais, no que se refere a marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade que será dividida por 12.

§1º - O vencimento da primeira parcela da anuidade será sempre no ato da assinatura deste contrato.

§2º - O vencimento das demais parcelas, será sempre no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro até dezembro de 2000.

§3º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, que impliquem em comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira, resultante do presente contrato.

§4º - A anuidade será resultante da soma da Parcela Fixa mais os créditos em que o aluno estiver se matriculando, entendendo-se que cada crédito equivale a 1 h/a por semana.

Nº de Créditos	X Valor do Crédito	=R\$
20	12,00	240,00
	Parcela Fixa	=R\$ 155,00
	Mensalidade	=R\$ 395,00
	Anuidade= Mensalidade X 12	=R\$ 4.740,00

ESCOLA SUPERIOR DE QUÍMICA
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ECONÔMICAS E CONTÁBEIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E BIOQUÍMICAS

Cláusula 5ª - Em caso de atraso no pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas da anuidade, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais 0,03335% de permanência diária.

§1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§2º - No caso de inadimplência a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - assinado pelas partes, romper o Contrato-Termo por inadimplência mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ajuizar ação ordinária de cobrança e seus respectivos honorários e não aceitar a rematrícula, sem prejuízo de outros meios de proteção ao seu crédito.

Cláusula 6ª - A ESCOLA fica autorizada a suspender todo e qualquer benefício que o CONTRANTE possua (bolsa de estudos parcial, descontos, ajuda de custo para estagiário etc), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento.

§único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 7ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, a Segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados, atestados, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 8ª - Em caso de desistência do aluno, a Escola se obriga a devolver 80% do valor pago na assinatura deste Contrato-termo, desde que formalmente solicitada até o início das aulas do ano letivo de 2000, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

Cláusula 9ª - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato-Termo, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 10ª - O presente Contrato - Termo de Matrícula, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato-Termo.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2000

Testemunhas

CONTRATANTE

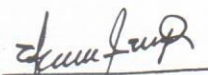
INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

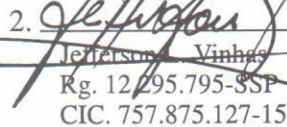
Masashi Takeuti

Rg. 3.776.473 - SSP CIC. 049.770.968-49

Mario Almeida Campos

Rg. 2.663.608 - SSP CIC. 044.107.008-63

1. 
Marcela Alcayaga Klukevicz
Rg. W470275-5
CIC. 118.988.418-61

2. 
Jefferson Vinhas
Rg. 12.295.795-SSP
CIC. 757.875.127-15